



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.668 DE 01 DE Julho DE 2021.

“Atualiza as diretrizes das medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 no Município de Barra do Garças/MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida pelo Ministro Humberto Martins, nos autos da ação civil pública nº 1011503-98.2021.4.01.0000, com processo de origem tramitando na 3ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal, onde este entendeu que não cabe ao Judiciário adentrar na esfera do Poder Executivo sobre o combate à pandemia;

Considerando a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

Considerando que embora na última classificação do Município de Barra do Garças tenha regredido ao risco muito alto conforme painel epidemiológico nº 478 do



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso, ainda permanece elevado o número de pacientes internados na UPA e UTI-Covid;

Considerando o expediente nº 0023954-63.2021.8.11.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), através de decisão conjunta de seus membros, deliberou pela manutenção do funcionamento do Tribunal de Justiça e das Comarcas deste Estado, definindo também pela reabertura de todos os prédios das demais Comarcas do Estado, independentemente do nível de risco epidemiológico;

Considerando que o cenário de vacinação no Município de Barra do Garças-MT vem avançando de forma satisfatória, sendo aplicadas 25.153 vacinas (primeira dose) até o presente momento, fato que corresponde consequentemente a porcentagem de aproximadamente 41% da população local, tendo como base o último censo do IBGE;

Considerando o plano de retorno gradual as aulas já iniciado pelo Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC);

Considerando o fim do semestre letivo nas instituições de ensino superior e a volta das atividades programadas para o mês de Agosto e a vacinação dos professores e colaboradores;

Considerando um maior rigor da fiscalização municipal com o auxílio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para o cumprimento das medidas restritivas aqui impostas, não havendo mais tolerância para qualquer irregularidade sob pena de interdição do estabelecimento comercial, e aplicação de multa às pessoas físicas que descumprirem o presente Decreto;

DECRETA:

Art.1º- Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, levando-se em consideração a classificação de risco alto, do Município de Barra do Garças, conforme painel epidemiológico nº 478, emitido pela Secretaria do Estado de Saúde (SES) de Mato Grosso na data de 29 de Junho de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO I

**DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

Art.2º- Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, deverão ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas:

- a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Art.3º- Fica mantida a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, sendo permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

Art. 4º - Todas as atividades econômicas deverão respeitar as medidas de segurança, como o uso de máscara, distanciamento e limitação de 30% da capacidade máxima do local, com exceção do §1º, assim como as diretrizes dispostas abaixo:

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m (horário de Mato Grosso);

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 19h00m (horário de Mato Grosso).

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo, as atividades de logística de distribuição de alimentos, as atividades religiosas, os serviços advocatícios, não ficam sujeitas às restrições de horário previstas no presente artigo.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, as igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, devendo ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo, ressalvando-se as atividades religiosas por estarem inclusas no rol descrito no §1º deste artigo;

§ 5º- Nas atividades de bares, restaurantes, lojas de Conveniência, distribuidoras de bebidas e comerciantes ambulantes, nas quais há o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda, ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, bem como deverá ser implementado o distanciamento mínimo entre as mesas de 2,0 (dois) metros, que serão medidos pela fiscalização municipal;

§6º- Nos bares e restaurantes que ofertarem som ao vivo, aos músicos fica permitido somente à utilização da voz, violão, e instrumentos de percussão desde que respeitados o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre os artistas;

§ 7º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m (horário de Mato Grosso), inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 8º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 22h:15min (horário de Mato Grosso), permitido o serviço de delivery até as 23h59m (horário de Mato Grosso), de segunda a domingo.

§9º Nas atividades descritas no §5º, também fica estabelecido à proibição dos clientes em permanecerem em pé, assim como ficarem sem máscara no estabelecimento, somente sendo permitida a ausência da máscara quando estiverem se alimentando/bebendo;

Art.6º- Mantém-se a restrição de circulação de pessoas em todo o território do Estado de Mato Grosso a partir das 22h30m até as 05h00m (horário de Mato Grosso).

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 22h00m (horário de Mato Grosso), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a realização de qualquer atividade ou evento que cause aglomeração, inclusive em ambiente domiciliar.

§1º- Fica vedada a consumação de bebida alcoólica e não alcoólicas que ocasione aglomeração em qualquer espaço público, tais como: escadaria do porto, cachoeira, praia, parque estadual da serra azul, entre outros;

§2º-- Para fins de fiscalização será considerada aglomeração a quantidade superior a 10 (dez) pessoas, desde que não sejam do mesmo núcleo familiar, hipótese que será verificada pelos órgãos fiscalizadores;

§3º- Fica interditado o acesso à rampa do Porto do Baé, aos sábados e domingos, sendo permitido nesses dias somente o acesso as pessoas que exercem atividades náuticas remuneradas

§4º- O acesso as cachoeiras será permitido somente em caso de acompanhamento de guia de turismo devidamente cadastrado, ao passo que o acesso ao parque estadual da serra azul fica autorizado devido a importância da atividade física;

Art. 8º - Em decorrência do compromisso geral das escolas e instituições de ensino na adoção de protocolos de segurança, a autorização para o funcionamento permanece, dentro das limitações de horário impostas às demais atividades disposta no inciso I e II, do artigo 4º, e medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 4.549 de 22 de Janeiro de 2021.

Parágrafo único- Fica autorizado às Instituições de Ensino Superior a retomada das aulas presenciais com 100% da capacidade do local a partir do mês de Agosto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.10º- Fica estabelecido que em relação à jornada de trabalho, cada secretaria/autarquia deverá disciplinar medidas para redução do fluxo de pessoas, sendo recomendado rodízio de 50% entre atividade presencial e teletrabalho.

Parágrafo único. As medidas relacionadas ao regime de teletrabalho devem atender o disposto no Decreto Municipal 4.577 de 25 de Fevereiro de 2021.

Art. 11º- Os Órgãos Públicos que compõem a Administração Direta e Indireta, que tiverem servidores positivos para Covid-19, devem adotar todas as medidas recomendadas pelo protocolo de saúde, devendo obrigatoriamente isolar ou testar os demais servidores do setor ou setores contaminados, em 24h, contados da ciência.

Art.12º- Os serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos cidadãos para os órgãos municipais deverão ocorrer, preferencialmente, via internet ou canais alternativos disponibilizados diretamente no portal do município: www.barradogarças.mt.gov.br.

Parágrafo único. As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através e-mail e ou telefone, de forma excepcional até sua implementação.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Art. 13º- As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§1º- O descumprimento de qualquer medida prevista nesse Decreto por pessoa jurídica ensejará a interdição do estabelecimento comercial pelo período de 05 dias, sendo iniciado no dia seguinte a ocorrência da irregularidade pela equipe de fiscalização;

§ 2º- A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 4º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventivas, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 5º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 6º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, além da interdição prevista no § 1º ensejará a aplicação de multas, suspensão de alvará de funcionamento, e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 14º-. A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida por força tarefa, composta pelos seguintes órgãos e instituições públicas:

I-Órgão Municipal de Proteção e Defesa ao direito do Consumidor (PROCON)

I – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil

III – Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal

IV – Setor de Fiscalização de Posturas

V- Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso

VI - Polícia Militar de Mato Grosso

VII - Polícia Civil de Mato Grosso

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.15º- Vale ressaltar que as medidas aqui impostas serão revistas semanalmente, de acordo com a classificação de risco do Município, a qual é disponibilizada pela Secretaria Estadual de Saúde e também pelo boletim epidemiológico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário, notadamente o Decreto nº 4.643 de 27 de Maio de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado.

Ato: Decreto Nº 4.668 de 01/07/21

Local: Átrio do Paço Municipal

Barra do Garças/MT 01, 07, 2021

NÚBIA CARLA MOREIRA BORGES
Especial de Contábil